

LEI COMPLEMENTAR Nº. 165, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 56 DE 17 DE MAIO DE 2002 QUE "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar nº. 56 de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O lixo ordinário domiciliar deverá ser depositado no logradouro público, em locais previamente indicados, junto ao alinhamento de cada imóvel, ou onde determinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos dias e horários previstos para seu recolhimento".
(NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 9º da Lei Complementar nº. 56, de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", com a seguinte redação:

Art. 9º - ...

§ 1º - Os prédios e condomínios residenciais construídos a partir da vigência desta Lei deverão reservar espaço em sua área comum para fixar a lixeira, que servirá para o depósito e coleta de lixo.

§ 2º - Caso exista muro ou cerca no local onde for instalada a lixeira, deverá o condomínio providenciar uma abertura que permita a coleta do lixo de forma ágil e segura.

§ 3º - A não observância do disposto no caput e nos parágrafos deste artigo acarretará multa de 03 (três) URM's ao infrator. (NR).

Art. 3º O artigo 13 da Lei Complementar nº. 56 de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", passa a vigorar

com a seguinte redação:

"Art. 13 - A coleta, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar, são de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá adjudicar os serviços a terceiros, gratuita ou onerosamente, desde que, realizada na forma previamente regulamentada". (NR)

Art. 4º O parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº. 56 de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", passa a vigorar como parágrafo 1º, com a seguinte redação:

Art. 13 - ...

"§ 1º - É expressamente proibida a coleta de lixo seletivo por particulares com sacos, carroças e veículos em vias públicas e lixeiras".

Art. 5º Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 13 da Lei Complementar nº. 56 de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", com a seguinte redação:

Art. 13 - ...

§ 1º - ...

"§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará na apreensão do veículo e do material recolhido, além de multa de 03 (três) URMs".

Art. 6º O caput do artigo 11 da Lei Complementar nº. 56 de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Os munícipes deverão acondicionar o lixo gerado, na forma separada, consoante determinações próprias, visando à coleta seletiva dos resíduos." (NR)

Art. 7º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 15 da Lei Complementar nº. 56 de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", com a seguinte redação:

Art. 15 - ...

"Parágrafo único: É expressamente proibido armazenar lixo ou reciclar em frente à residência,

pavilhões ou em qualquer outra situação, sem licenciamento ambiental".

Art. 8º O inciso VII do artigo 41 da Lei Complementar nº. 56 de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - ...

"VII - depositar, lançar ou atirar, em riachos, canais, arroios, córregos, lagos e rios, ou às margens, resíduos de qualquer natureza, que causem prejuízo à limpeza e/ou ao meio ambiente, bem como em canteiros centrais, trevos e áreas públicas". (NR)

Art. 9º Ficam acrescentados os incisos X, XI, XII e XIII ao artigo 41 da Lei Complementar nº. 56 de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", com as seguintes redações:

Art. 41 - ...

"X - trabalhar com Ferro Velho e/ou desmanche de veículos sem o devido licenciamento ambiental, bem como em estradas, rodovias ou ferrovias existentes no perímetro urbano e rural do Município;

XI - abandonar ou deixar veículos inservíveis ou desmanchados em vias e/ou logradouros públicos, ou ainda, em áreas não licenciadas para esta finalidade;

XII - armazenar e reciclar em galpões de reciclagem mangueiras de qualquer tipo, botijões de gás, sucatas de automóveis e fios elétricos;

XIII - entregar material reciclado a particulares sem licenciamento ambiental ou autorizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente".

Art. 10 O parágrafo único do artigo 41 da Lei Complementar nº. 56 de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", passa a vigorar como parágrafo 1º:

Art. 41 - ...

"§ 1º - Os infratores, por si ou seus mandantes, das disposições deste artigo, estarão sujeitos, no caso do inciso II, à apreensão do veículo ou equipamento usado para transporte; no caso do

inciso VIII; a efetuar a remoção do material assoreado nos logradouros públicos e/ou redes de drenagens, desobstruir ou indenizar o Município pela execução dos serviços, sem prejuízo das multas correspondentes".

Art. 11 Ficam acrescidos os parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 41 da Lei Complementar nº. 56 de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", com as seguintes redações:

Art. 41 - ...

§ 1º - ...

"§ 2º - A não observância do disposto no inciso XI acarretará multa de 03 (três) URM's por veículo irregular.

§ 3º - A não observância do disposto nos incisos VII e XII acarretará multa de 02 (duas) URM's.

§ 4º - A não observância do disposto no inciso XIII acarretará multa de 10 (dez) URM's".

Art. 12 O artigo 42 da Lei Complementar nº. 56 de, 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - A fiscalização, do previsto nesta Lei Complementar, será efetuada por Fiscais do IPURB (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano) e fiscais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente". (NR)

Art. 13 O artigo 45 da Lei Complementar nº. 56 de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - O Auto de Infração é o procedimento administrativo formulado sempre por escrito, através do qual se dá conhecimento, à parte, de providência ou medida que a ela incumbe realizar, e da consequência pela inobservância". (NR)

Art. 14 O parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº. 56 de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - ...

"Parágrafo único: Pelas infrações cometidas, salvo nos casos onde já exista valor especificado, será aplicada multa, em escala gradativa, do seguinte modo: infrações leves: 0,5 (zero vírgula cinco) URM à 1,4 (um vírgula quatro) URMs; infrações médias: 1,5 (um vírgula cinco) URMs à 4,9 (quatro vírgula nove) URMs; infrações graves: 5 (cinco) URMs à 10 (dez) URMs". (NR)

Art. 15 O artigo 50 da Lei Complementar nº. 56 de 17 de maio de 2002 que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá Outras Providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - As multas aplicadas em decorrência da transgressão do disposto nesta Lei, serão revertidas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e, deverão ser recolhidas junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal ou, em estabelecimento bancário credenciado, em favor da Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do auto de infração, ou da decisão definitiva contrária ao recurso". (NR)

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI

Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município